



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 816/2014

Concede revisão geral anual de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Caputira e dá outras providências.

O povo do Município de Caputira Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a título de revisão geral anual, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Caputira, reajuste de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) incidentes sobre os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput deste artigo corresponde à inflação acumulada no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2012, conforme índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2013, o salário mínimo será de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Parágrafo Único. Os servidores que, após a incidência do reajuste estiverem percebendo vencimentos abaixo de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), terão seus vencimentos fixados automaticamente no valor mencionado.

Art. 3º. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 4º. O Setor de contabilidade tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto desta Lei.

Art. 5º. Nos termos do § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I, do art. 16, da citada norma e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira-MG,
aos 09 de janeiro de 2014.

WANDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA

Prefeito Municipal